

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1094652-46.2024.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
Requerente: **Blue Sol Energia Solar Ltda e outros**
Requerido: **Massa falida de Blue Sol Energia Solar Ltda e outros**

Juiz (a) de Direito: Dr (a). **HENRIQUE INOUE**

Vistos.

Última decisão às fls. 42040/42041.**1- Reiteração da advertência quanto a pedidos de habilitação de crédito nestes autos principais. Pena de multa.**

Novamente sobrevieram mais petições requerendo inclusão de créditos ou impugnando valores. Pedidos de habilitação ou impugnação de crédito **não serão analisados** nestes autos. Eventual insurgência deve se dar pela via processual adequada, por meio de ação própria a ser distribuída em dependência a esta, conforme o Comunicado da Corregedoria-Geral de Justiça ("CG") nº 219/2018, desse E. Tribunal de Justiça, que determina que as Habilitações e Impugnações de Crédito sejam **distribuídas por dependência** às ações falimentares e por intermédio de **peticionamento eletrônico inicial**, e não juntadas nos próprios autos principais, conduta da qual devem se abster, a fim de evitar tumulto processual. **Reiteração de tal conduta importará na aplicação de multa.**

Aos credores que já ajuizaram e já tiveram suas habilitações/impugnações julgadas, a exemplo dos peticionantes de fls. 42047, 42552 e 42570, **não há necessidade de informar nestes autos**, pois a AJ os incluirá automaticamente nas relações de pagamento no momento processual adequado.

2- Ofício às instituições bancárias.

Às fls. 42050 a AJ informa que não conseguiu encaminhar o ofício às instituições: Banco Ribeirão Preto, Viacredi e Caixa Econômica Federal.

A CAIXA está cadastrada nos autos como terceira interessada, então **fica intimada via DJE para cumprir o determinado às fls. 41510/41511.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Quanto ao Banco Ribeirão Preto e Viacredi, **defiro a expedição de cartas de intimação para cumprirem a decisão ofício de fls. 41510/41511**, aos endereços indicados às fls. 42050. Expeçam-se.

Ainda, tem-se que o **Banco Itaú**, apesar de ter respondido ao ofício, suprimiu parcialmente algumas informações relevantes à adequada análise das movimentações financeiras pela AJ. **Assim, fica intimado via DJE para apresentar os extratos completos, sem supressão de dados.**

Por fim, certifique a z. Serventia o extrato da conta vinculada ao processo.

3- A Massa Falida requer a intimação do leiloeiro para seguimento da venda dos ativos (fls. 42310).

A AJ e o MP manifestaram concordância.

Anoto o **plano de realização dos ativos (com laudos de avaliação) apresentado às fls. 40687/40691**, homologado pela decisão de fls. 41518/41519.

Defiro a alienação dos ativos por leilão eletrônico, nos termos do plano homologado, nomeando para tal finalidade [ERICK SOARES TELES - JUCESP 1197 - positivoleiloes.com.br](mailto:ERICK.SOARES.TELES@JUCESP1197-POSITIVOLEILOES.COM.BR) | tezaleiloes.com.br, fixando sua comissão em 5% do valor de arrematação. O edital de leilão em formato *word* deverá ser remetido para o e-mail do Ofício Judicial (sp3falencias@tjsp.jus.br), admitidas propostas diretas por petição nos autos, com indicação da forma de pagamento e validade da oferta, tudo a ser previamente submetido à análise do Juízo e à publicidade perante credores e interessados.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por, no mínimo, 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão, serão admitidos lances não inferiores a 60% (sessenta por cento) da última avaliação atualizada. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

Competirá à empresa gestora providenciar a publicação do edital com o valor atualizado da avaliação dos bens móveis e demais informações de que trata o art. 886 do CPC. O único ato que caberá ao ofício e ao juiz, em caso de leilão eletrônico, é assinar o auto de arrematação, que também deverá ser lavrado pelo gestor. Dessa forma, não cabe ao ofício judicial expedir edital, nem ao juízo assiná-lo. Da mesma forma, não cabe ao ofício expedir o auto de arrematação ou qualquer outro documentos, sendo esse o ônus do gestor, o que justifica a sua remuneração (art. 17 do Provimento CSM nº 1625/2009).

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de Processo Civil, bem como deverá constar do edital que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de janeiro de 2026.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**